

Assembleia Legislativa de Alagoas

PROJETO DE LEI № ____/2024

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A
ASSOCIAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL - APCD.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, DECRETA:

Art. 1º. Fica considerada de Utilidade Pública a Associação da Pessoa com Deficiência de São José Da Tapera/AL - APCD, Associação Civil de direito privado, com personalidade jurídica distinta de seus associados, sem fins econômicos ou lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 35.265.564/0001-30, com sede na Rua Divaldo Suruagy, nº 366, bairro Dez, Cep: 57445-000, São José da Tapera - AL, fundada em 15 de setembro de 2019.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A Associação da Pessoa com Deficiência de São José Da Tapera/AL - APCD é uma importante rede de apoio às pessoas com deficiência da comunidade Taperense, que tem como objetivo primordial garantir a estes a efetividade dos direitos consagrados na Constituição Federal de 1988, na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência – nº 13.146/2015) e leis correlatas.



A referida Associação atua na promoção e proteção de direitos inerentes a dignidade da pessoa humana, bem como valores éticos, sociais e morais, tais como, justiça, equidade e liberdade das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e suas famílias.

Pelo alcance e importância da matéria, contamos com o apoio dos Nobres Pares para aprovação do presente projeto de lei.

Sala de Sessões da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, 09 de abril de 2024.

Alexandre Ayres
Deputado Estadual



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.265.564/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO DATA DE ABERTURA 04/10/2019			
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DA PESS	SOA COM DEFICIENCIA DE SAO JOS	E DA TAPERA/AL	- APCD	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO) (NOME DE FANTASIA)			PORTE
	/IDADE ECONÔMICA PRINCIPAL de associações de defesa de direitos	sociais		
85.91-1-00 - Ensino de 6 85.99-6-03 - Treinament 85.99-6-04 - Treinament 86.30-5-04 - Atividade o 86.50-0-03 - Atividades 86.50-0-04 - Atividades 86.50-0-06 - Atividades 87.12-3-00 - Atividades 88.00-6-00 - Serviços de	damental profissional de nível técnico psportes o em informática o em desenvolvimento profissional e dontológica de psicologia e psicanálise de fisioterapia de fonoaudiologia de fornecimento de infra-estrutura de e assistência social sem alojamento de organizações associativas ligadas	e apoio e assistêr		no domicílio
399-9 - Associação Priv	ada			
.ogradouro R DIVALDO SURUAGY	if.	NÚMERO 366	COMPLEMENTO	
CEP 57.445-000	BAIRRO/DISTRITO DEZ	MUNICÍPIO SAO JOSE DA TAPERA UF AL		
ENDEREÇO ELETRÔNICO APCDTAPERA@OUTLOOK.COM		TELEFONE (82) 8182-6485		
ENTE FEDERATIVO RESPONSA	VEL (EFR)			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			TA DA SITUAÇÃO CADASTRAL /10/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADAS	TRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL				TA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 09/04/2024 às 14:32:39 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DA PESSOA COM DEFICIENCIA DE SAO JOSE DA TAPERA/AL - APCD

CNPJ: 35.265.564/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 08:53:44 do dia 20/03/2024 <hora e data de Brasília>. Válida até 16/09/2024.

Código de controle da certidão: F79A.D832.DCE9.444C Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DA PESSOA COM DEFICIENCIA DE SAO JOSE DA TAPERA/AL

- APCD (MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 35.265.564/0001-30 Certidão n°: 24665553/2024

Expedição: 09/04/2024, às 14:41:49

Validade: 06/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO DA PESSOA COM DEFICIENCIA DE SAO JOSE DA TAPERA/AL - APCD (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 35.265.564/0001-30, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão fornecida para o CNPJ: 35.265.564/0001-30

Nome/Contribuinte: ASSOCIACAO PESTALOZZI DE SAO JOSE DA TAPERA

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 30/04/2024

Emitida às 17:12:07 do dia 01/03/2024

Código de controle da certidão: AA14-0F1E-82CF-46D6

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.



ESTATUTO SOCIAL

PREÂMBULO

"Nós, participantes da Assembleia Geral Extraordinária que ordena o presente Estatuto para a Associação da Pessoa com Deficiência de São José da Tapera/AL — APCD, visamos a constituição de uma rede de apoio à pessoa com deficiência na comunidade taperense, tendo como primado a garantia de seus direitos consagrados na Constituição Federal, no Estatuto da Pessoa com Deficiência e em legislações correlatas"

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º A Associação da Pessoa com Deficiência de São José da Tapera- AL/ APCD, fundada em 15 de setembro de 2019, tem sede e foro na Rua: Divaldo Suruagy, nº 366; Bairro: Dez; Município: São José da Tapera/AL; CEP: 57.455-000.

Paragrafo único: A Associação da Pessoa com Deficiência de São José Tapera-AL/APCD terá como símbolo e logomarca um coração azul com as formas entrelaçadas de pessoas se abraçando, seguido pelos signos "A", "P", "C", "D", em tons de azul.

Art. 2º A Associação da Pessoa com Deficiência de São José da Tapera- AL/APCD é uma associação civil, com personalidade jurídica distinta das de seus associados, de direito privado, sem fins econômicos ou lucrativos, com duração indeterminada.

§1º A Associação não terá fins econômicos nem lucrativos e não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

§2º A Associação não remunerará os membros de sua Diretoria Executiva, dos seus Conselhos Fiscal e de Administração e do Grupo de Apoio Voluntário, pelo exercício específico de suas funções; não distribuirá lucros, vantagens nem bonificações a dirigentes, associados fundadores e contribuintes, aplicando integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 3º Atua na promoção e proteção de direitos da dignidade da pessoa humana e promoção de valores sociais e éticos e morais, tais como justiça, equidade, igualdade e liberdade das Pessoas com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades e suas famílias, atuando por meio das políticas setoriais, principalmente nas áreas de assistência social, educação, saúde, trabalho, esporte, lazer e cultura sendo regulada por este Estatuto, pelo Regimento Interno e legislação em vigor. Parágrafo único. Poderá o presente estatuto ser reformado desde que consulte os interesses da Associação da Pessoa com Deficiência de São José da Tapera- AL/ APCD

Art. 4º Para atingir às suas finalidades a Associação da Pessoa com Deficiência de São José da Tapera- AL/ APCD poderá firmar termos de fomento, colaboração, parcerias, convênios e acordos com pessoas jurídicas de direito privado ou de direito público.

tai Que \$

Edulantos Charles



- Art. 5º Associação da Pessoa com Deficiência de São José da Tapera- AL/ APCD tem como finalidade, sempre com enfoque em seu público-alvo:
- I Executar ações voltadas para a Defesa e Garantia de Direitos;
- II Executar ações de assessoramento;
- III Executar ações voltadas à habilitação e reabilitação, na perspectiva de sua autonomia;
- IV Realizar ações, de forma complementar, de atenção básica à saúde;
- V Realizar ações de prevenção ao rompimento de vínculos familiares e à violência;
- VI Realizar ações de prevenção a saúde;
- VII Atuar de forma complementar na educação;
- VIII -Despertar o público em geral no sentido de conscientizá-lo da dificuldade e dos recursos para as pessoas com deficiência;
- IX Divulgar os seus trabalhos por meios digitais, boletins técnicos ou informativos; e
- X Manter amplo intercâmbio com associações similares, nacionais ou estrangeiras.
- Art. 6º Além das finalidades anteriormente indicadas, A Associação da Pessoa com Deficiência de São José da Tapera- AL/ APCD também tem como atuação.
- I- Credenciar representantes no Município de São José da Tapera, nos âmbitos municipal, estadual e nacional com a finalidade de representar Associação da Pessoa com Deficiência de São José da Tapera- AL/ APCD em suas atividades.
- II Na construção, organização e aparelhamento de unidades destinadas às atividades na sua atual sede, além de outras similares no Município e municípios vizinhos;
- III No auxílio, desde que haja possibilidade financeira, às associações coirmãs, localizadas no Estado e de âmbito restrito à Região, Município;
- IV Na organização de reuniões, cursos, congressos, concursos, estágios, instituições de prêmios e manutenção de centro de estudos, bibliotecas, filmotecas, editando revistas, boletins e livros;
- V Despertar o público em geral, no sentido de mobilizar recursos humanos, materiais e financeiros, com vistas à manutenção e ampliação dos serviços prestados às pessoas com deficiência; e
- VI Realizar pesquisa de caráter científico ou tecnológico, visando o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos, em articulação com instituições acadêmicas públicas ou privadas.
- Art. 7º A Associação da Pessoa com Deficiência de São José da Tapera- AL/ APCD, além de outras atividades, tem por finalidade todas as atividades relacionadas com o ensino geral e funcionamento de escolas que ministram educação infantil, ensino fundamental, médio, superior e pós-graduação no município de São José da Tapera, destinadas a oferecer oportunidade de instruções a todos, inclusive proporcionar educação a estudantes carentes de recursos, que demonstrem aptidão e dentro das possibilidades da Associação.

§ 1º As várias unidades e cursos, estarão sujeitos à Legislação específica e cada um deverá ter o seu

próprio Regimento.

Olfanto

State of the state



- § 2º As várias unidades de ensino da Associação são de sua exclusiva propriedade, manutenção, direção e administração.
- § 3º As nomeações dos administradores das unidades citadas no parágrafo 2º serão de competência da Diretoria Executiva da Associação da Pessoa com Deficiência de São José da Tapera- AL/ APCD e terão seus mandatos limitados ao período desta.
- Art. 8º Para fins de complementação dos seus objetivos, a Associação da Pessoa com Deficiência de São José da Tapera- AL/ APCD poderá promover, organizar e manter, além do Serviço Social e os previstos no art. 4º e 5°, os seguintes serviços:
- 1 Atendimento social, Serviços sociais sem alojamento, Centros Dia;
- II Serviços sociais com alojamento, Residências Inclusivas e Casas Lares;
- III Estimular a realização de estudos para a constante atualização legislativa referente às políticas públicas voltadas para as pessoas com Deficiência, Transfornos Globais do Desenvolvimento e suas famílias;
- IV Atendimento básico à saúde com atividades de atenção ambulatorial;
- V Unidades de saúde para atendimento à crianças, adolescentes, adultos e idosos;
- VI Centro de prevenção e reabilitação física, auditiva, visual e intelectual;
- VII Atividades de clínica médica (clínicas, consultórios e ambulatórios):
- VIII Atividades de clínica odontológica (clínicas, consultórios e ambulatórios):
- IX Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica;
- X Atendimento em equoterapia e hidroterapia;
- XI Serviços de enfermagem, Serviços de nutrição, Serviços de psicologia, Serviços de fisioterapia e terapia ocupacional, Serviços de fonoaudiologia;
- XII Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência à paciente no domicílio.
- XIII Centros de orientação educacional e vocacional;
- XIV Educação média de formação geral, profissionalizante ou técnica;
- XV Centros esportivos e de recreação e lazer, para pessoas com deficiência física auditiva, visual e intelectual, Eventos esportivos como: torneios, festivais, jogos e campeonatos
- XVI Educação supletiva, Educação continuada ou permanente e aprendizagem profissional, Educação superior, Ensino à distância;
- XVII- Cursos de informática, Cursos e oficinas para atividades artísticas e culturais, outros cursos de educação continuada ou permanente, Programas de aprendizagem e treinamento gerencial e profissional, com encaminhamento ao mercado de trabalho:
- XVIII Oficinas pedagógicas de trabalhos manuais, intelectuais e profissionalizantes, Oficinas protegidas para atividades culturais e de lazer das pessoas com necessidades especiais, Laboratórios de pesquisas científicas e ambientes de inovação;
- XIX Eventos, seminários, palestras, cursos, fóruns, concursos, congressos nas áreas da educação, saúde, assistência social, trabalho, esporte, lazer e outras áreas afins;

Elepantor



- XX Assessorias, consultorias e estudos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, política e socioeconomia;
- XXI- Orientação de educadores no meio familiar (pais ou responsáveis);
- XXII Unidades rurais para trabalhos agrícolas e derivados;
- XXIII Orientação, preparo, estágios para estudantes nas áreas da educação, saúde, assistência social, trabalho, esporte, lazer, cultura e outras áreas afins.
- XXIV Promoção e manutenção de centro de estudos, bibliotecas e filmotecas, Instituição de prêmios para trabalhos científicos, artísticos e culturais, Edição de livros, jornais, revistas, boletins e outras mídias.
- § 1º Os serviços referidos, bem como outros que a experiência aconselha, serão criados na medida das possibilidades da Associação.
- § 2º A ação da Associação tem caráter filantrópico e será baseada no estudo, o mais objetivo possível, das necessidades e possibilidades individuais, orientadas para o bem-estar coletivo e melhora do padrão socioeconômico.
- Art. 9º Para a manutenção de suas atividades a Associação da Pessoa com Deficiência de São José da Tapera-AL/ APCD poderá receber recursos, doações ou contribuições voluntárias, feitas por terceiros, pelos seus responsáveis, contribuintes ou pelos próprios beneficiários dos serviços, desde que seja garantido o livre acesso aos seus serviços, a todos que deles necessitarem, independentemente de contribuição ou doação.

Parágrafo único. É vedada a exigência de qualquer tipo de contraprestação dos atendidos e de suas famílias, nos serviços, programas e projetos desenvolvidos na área da assistência social.

Art. 10. Todas as ações desenvolvidas deverão ser previamente planejadas, sendo que todas as ações realizadas na área da política pública de assistência social deverão ser planejadas, permanentes e continuadas.

CAPÍTULO II - DO QUADRO ASSOCIATIVO

- Art. 11. Serão admitidos como associados, em número ilimitado, pessoas físicas e jurídicas que se interessarem pelos objetivos da Associação com aprovação da Diretoria Executiva.
- Art. 12. Os associados não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais.
- Art. 13. Os associados serão das seguintes categorias:
- I Associados Fundadores; e
- II Associados Contribuintes.

§1º Serão considerados fundadores os associados que assinaram o primeiro Estatuto da Associação, na Assembleia de sua aprovação, bem como a Ata de fundação.

bantos



§2º Serão associados contribuintes aqueles que concorrerem para a Associação com a mensalidade que for fixada pela Diretoria Executiva.

§3º O associado, conforme o caso, poderá passar de uma para outra categoria, bem como pertencer a mais de uma delas.

§4º Os associados Fundadores e Contribuintes serão efetivos.

Seção I - DA ADMISSÃO, PERMANÊNCIA, READMISSÃO E DEMISSÃO

- Art. 14. Para serem admitidos, os associados contribuintes, deverão satisfazer às seguintes condições:
- I Ser proposto por um associado em pleno gozo de seus direitos;
- II Preencher proposta a qual deverá ser aprovada pela Diretoria Executiva, e gozar de bom conceito.

Parágrafo único. O pretenso associado, assume, com sua assinatura na proposta, o compromisso de aceitar as disposições estatutárias.

- Art. 15. A readmissão processar-se-á da mesma forma que a admissão, salvo em casos especiais, a juízo da Diretoria Executiva.
- Art. 16. Qualquer pessoa, observados os requisitos anteriores, poderá inscrever-se tantas vezes quanto desejar até o máximo de 10 (dez) inscrições, valendo, cada uma, isoladamente, para exercício de seus direitos e cumprimento dos seus deveres.
- Art. 17. As propostas de admissão serão aprovadas pela Diretoria Executiva reunida, com 50% (cinquenta por cento) mais um dos seus membros.
- Art. 18. É direito do associado desligar-se quando julgar necessário, devendo, para tanto, proceder o protocolo de seu pedido junto à Secretaria da Associação.

Seção II- DOS DIREITOS E DEVERES

- Art. 19. Cumprido o disposto nos artigos anteriores, as Associadas Afiliadas adquirem os direitos e assumem os deveres decorrentes deste Estatuto, do Regimento Interno e das deliberações tomadas pela Associação da Pessoa com Deficiência de São José da Tapera- AL/ APCD.
- Art. 20. Serão direitos dos associados efetivos quando quites com suas obrigações estatutárias:
- I Votar e ser votado para cargos eletivos, obedecendo as restrições deste Estatuto;
- II Tomar parte nas Assembleias Gerais apresentando, discutindo e votando proposições;
- III Solicitar a convocação da Assembleia Geral, para apreciar ato da Diretoria Executiva ou qualquer outra finalidade, mediante requerimento subscrito, no mínimo, por 1/5 (um quinto) de associados efetivos.
- § 1º Só poderão associar-se maiores de dezoito anos ou emancipados e os civilmente capazes.
- § 2º Só poderão exercer cargos de Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, o associado que pertença ao quadro de associados há no mínimo 12 (doze) meses da data da eleição.

Art. 21. São deveres dos associados em geral:

-

Ehlantos



- I Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e todas as normas dele decorrentes;
- II Acatar os poderes da Associação;
- III Pagar pontualmente as contribuições a que estiver obrigado:
- IV Cooperar para o desenvolvimento e prestígio da Associação, contribuindo para que esta realize suas finalidades:
- V Comunicar à Secretaria, por escrito, qualquer mudança de seus dados cadastrais;
- VI Comunicar à Diretoria Executiva qualquer transgressão estatutária, regulamentar ou disciplinar de que tiver conhecimento:
- VII Aceitar e exercer os cargos e funções para as quais for eleito ou nomeado, salvo motivo justo;
- VIII Interessar-se, pelo engrandecimento e bom conceito da Associação e zelar pelo patrimônio social indenizando a Associação pelos prejuízos a que causar, direta ou indiretamente.

Secão III -DAS PENALIDADES

- Art. 22. Por infração de quaisquer disposições deste Estatuto ou de suas normas complementares, o associado será passível das seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta:
- I Advertência verbal:
- II Advertência escrita;
- III Suspensão de direitos estatutários e exclusão.
- §1º Na aplicação das penalidades será considerada a gravidade da falta cometida, levando-se em consideração, ainda, os antecedentes da infratora e as circunstâncias em que ocorreram o fato ou a prática do ato
- §2º São consideradas infrações graves aquelas que causarem prejuízos significativos ao público-alvo e as normas da instituição quer por seu caráter moral, ético ou patrimonial.
- Art. 23. As penalidades a que se refere o presente capítulo consistem em:
- I Advertência verbal: será aplicada por deliberação da Diretoria Executiva, e consiste em advertir de forma verbal ou por meio eletrônico, para punir faltas leves, assim consideradas aquelas que não causem grandes prejuizos ao atendimento prestado ao seu público-alvo e/ou ferir as normas da instituição.
- II Advertência escrita: será aplicada por deliberação da Diretoria Executiva e referendada pelo Conselho de Administração, e consiste em punir faltas leves, assim consideradas aquelas que não causem grandes prejuízos ao atendimento prestado ao seu público-alvo, à gestão da organização, e/ou ferir as normas da instituição.
- III suspensão de direitos estatutários: será aplicada por Deliberação da Diretoria Executiva, referendada pelo Conselho de Administração, e consiste na suspensão temporária dos direitos estatutários para punir faltas leves reincidentes ou faltas de média gravidade e exclusão: será aplicada em virtude do cometimento de infração grave, por deliberação da Assembleia Geral.
- Art. 24. O associado somente estará em pleno gozo de seus direitos quando, além de observar as disposições deste Estatuto, encontrar-se quite com a sua contribuição.



CAPÍTULO III- DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 25. São órgãos da Associação da Pessoa com Deficiência de São José da Tapera- AL/ APCD:

- I A Assembleia Geral, órgão soberano e de suprema instância;
- II O Conselho de Administração:
- III A Diretoria Executiva, órgão de direção e execução geral;
- IV A Conselho Fiscal, órgão de fiscalização dos atos da Diretoria Executiva.

Parágrafo primeiro. A partir do fortalecimento do Movimento de Autodefensores, fica obrigada a Associação da Pessoa com Deficiência de São José da Tapera- AL/ APCD criar o Conselho de Autodefensores e promover sua posse conforme artigo 27, inciso I, alínea "e".

Parágrafo segundo. É vedada a acumulação de cargos eletivos na Associação da Pessoa com Deficiência de São José da Tapera- AL/ APCD

Seção I - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 26. A Assembleia Geral, que poderá ser Ordinária ou Extraordinária, é o órgão máximo de deliberação da Associação da Pessoa com Deficiência de São José da Tapera- AL/ APCD.

Parágrafo único. Integram a Assembleia Geral os associados efetivos em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 27. A Assembleia Geral reunir-se-á em sessão:

- I Ordinária de 4 (quatro anos) em 4 (quatro) anos:
- a) para apreciar o relatório do exercício anterior ou fim de mandato e julgar as contas da Diretoria Executiva;
- b) para eleger e empossar os membros a Diretoria Executiva;
- c) para eleger e empossar os membros do Conselho Fiscal;
- d) para eleger e empossar os membros do Conselho de Administração; e
- e) para empossar os membros do Conselho de Autodefensores.
- II Extraordinária, quando convocada para:
- resolver sobre a destituição da Diretoria Executiva e decidir sobre assuntos de sua exclusiva competência.
- III Compete também, privativamente à Assembleia Geral:
- a) fusão, incorporação e dissolução da Associação;
- reforma e modificação do Estatuto;
- qualquer assunto julgado de sua alçada pela Diretoria Executiva;

Ehfantes



- d) alienação, cessão e comodato do Patrimônio constituído pelos bens imóveis da Associação; e
- e) apreciar o recurso interposto por associados que tenham sido excluídos do quadro da associação.
- Art. 28. A presença do associado em qualquer Assembleia Geral será registrada na respectiva lista de presença.
- Art. 29. As convocações das Assembleias Gerais deverão ser enviadas, com 15 (quinze) dias de antecedência aos associados devidamente homologados, por meio impresso ou digital e afixado no mural da Associação, indicando o dia, local, hora, indicação se virtual ou presencial e assuntos pendentes de decisão, devendo constar das mesmas o aviso para a convocação seguinte.

Art. 30. As Assembleias Gerais poderão ser convocadas:

- I pelo Presidente da Associação, por sua iniciativa ou por deliberação da Diretoria Executiva;
- II pelo Presidente da Associação, mediante requerimento assinado por um terço de associados efetivos no gozo de seus direitos;
- III pelo Conselho Fiscal, nos termos do art. 55, inciso V; e
- IV pelo Conselho de Administração, nos termos do artigo 39, § 1º, IV.
- §1º As convocações serão feitas dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da deliberação ou da entrada do requerimento citado no inciso II deste artigo, em conformidade com o art. 29.
- §2º Se o Presidente da Associação não convocar a Assembleia Geral quando for de sua competência e obrigação, poderá fazê-lo por um quinto dos associados efetivos, observando-se sempre os prazos mencionados no § 1º, acima.
- Art. 31. As Assembleias Gerais serão convocadas com 15 (quinze) dias de antecedência, em conformidade com o art. 29:
- §1º Funcionará em primeira convocação, quando se fizerem presentes pelo menos 1/3 (um terço) dos associados efetivos em gozo dos seus direitos.
- §2º Em segunda convocação, com qualquer número, desde que transcorridos 30 (trinta) minutos, pelo menos, após a hora fixada para a primeira convocação.
- §3º Para decidir sobre a destituição da Diretoria Executiva, fusão, incorporação ou dissolução da Associação, bem como a alteração estatutária, é obrigatório o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados efetivos no gozo dos direitos, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.
- Art. 32 A Assembleia Geral será instalada por quem a houver convocado ou por seus substitutos legais.

Art. 33. Instalada a Assembleia, esta indicará, por aclamação ou eleição, um dos presentes para presidir os

trabalhos.

an (fu)

Chlantos



§1º O membro escolhido convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos da Assembleia. §2º A critério do Presidente da Assembleia, poderão fazer parte da mesa outras pessoas gratas presentes.

Art. 34. Nas Assembleias Gerais Extraordinárias, as decisões serão limitadas exclusivamente aos assuntos constantes do edital de convocação, ficando a parte relativa a Assuntos Gerais para o final, quando serão admitidos pedidos de informações, interpelações, denúncias, esclarecimentos, explicações pessoais, pretextos e moções.

Art. 35. As decisões serão tomadas por maioria de votos, sendo que no caso de empate caberá ao Presidente da Assembleia o voto de desempate.

Art. 36. A ata dos trabalhos será lavrada em documento, de preferência na mesma sessão, e será encerrada pelo Presidente da Assembleia, devendo ser assinada pelo Secretário.

Seção II - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 37. O Conselho de Administração é composto por no mínimo 4 (quatro) e no máximo 08 (oito) pessoas dedicadas à causa das pessoas com deficiência, e de pessoas idôneas e de notório saber com mandato de 4 (quatro) anos, coincidente com o mandato da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Art. 38. O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração serão eleitos entre seus membros.

Parágrafo único. Em caso de afastamento do Presidente por um prazo superior a 60 (sessenta) dias, o Vice-Presidente o substituirá, devendo-se eleger um novo Vice-Presidente, em reunião do próprio Conselho.

Art. 39. Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites deste Estatuto, atendidas às decisões ou recomendações das Assembleias Gerais, acompanhar os resultados das operações e serviços da Associação.

§1º No desempenho de suas funções, cabem-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- I Estabelecer, através de Resoluções, sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições deste Estatuto ou das regras de relacionamento com a Associação;
- II Deliberar sobre as penalidades dos associados;
- III Aprovar o Regimento Interno;
- IV Convocar a Assembleia Geral quando verificar a ocorrência de motivos graves e urgentes.
- §2º As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração, serão baixadas em forma de Resoluções ou Instruções, que poderão ser incorporadas ao Regimento Interno da Associação.

Art. 40. O Conselho de Administração será regido pelas seguintes normas:

I - Reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente deste, da maioria do próprio Conselho ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal:

\$0 -

Elfantes

Supplemental



II - Delibera validamente com a presença da maioria de seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate; e

III - deliberações são consignadas em atas circunstanciadas, lavradas no livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no final dos trabalhos por todos os presentes.

§1º Se vagarem, por qualquer tempo, mais da metade dos cargos do Conselho de Administração, deve o Presidente ou os demais membros, se a Presidência estiver vaga, convocar a Assembleia Geral para o devido preenchimento.

§2º Perde automaticamente o cargo, o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a 2 (duas) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas.

§3º O Conselho de Administração regulamentará sobre as causas aceitas como justificativas.

Secão III- DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 41. A Associação da Pessoa com Deficiência de São José da Tapera- AL/ APCD será dirigida e administrada pela Diretoria Executiva, eleita pela Assembleia Geral Extraordinária, respeitadas as vedações impostas pelo artigo 39 da Lei Federal 13.019/2014, e todas as suas regulamentações, além de outras disposições legais pertinentes, com mandato de 4 (quatro) anos, sendo vedada mais de duas reeleições para ocupar o mesmo cargo consecutivamente, podendo ser candidato para cargos diferentes e constituída dos seguintes membros:

- I Presidente Executivo;
- II Vice-Presidente:
- III Primeiro Diretor Secretário:
- IV- Segundo Diretor Secretário;
- V Primeiro Diretor Financeiro;
- VI Segundo Diretor Financeiro.

Parágrafo único. Não poderão ser eleitos para a Diretoria Executiva parentes até 3º (terceiro) grau em linha reta ou colateral.

Art. 42. No caso de renúncia, morte, impedimento ou perda de mandato do Presidente Executivo, assumirá o cargo o Vice-Presidente, que, se impedido ou ausente, será substituído pelos demais membros da Diretoria Executiva, conforme a ordem do artigo anterior, salvo se faltar mais de 6 (seis) meses para o término do mandato, hipótese em que o Presidente em exercício convocará Assembleia Geral Extraordinária de recomposição da Diretoria, para mandato complementar.

§1º Ocorrendo vacância total ou impedimento com relação aos demais cargos da Diretoria Executiva, deverá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária de eleição de novos membros para mandato complementar.

Alle-

Ehpantos

And the state of t



§2° A licença de qualquer membro da Diretoria Executiva poderá ser concedida, se o caso assim requerer, por um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) días.

§3° Na hipótese de renúncia coletiva da Diretoria Executiva, o Conselho de Administração designará o Presidente Executivo e o Diretor Financeiro interinos e, imediatamente, procederá à convocação da Assembleia Geral Extraordinária, que deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias para eleição dos novos membros para mandato complementar, observando-se o disposto neste Estatuto.

Art. 43. A Diretoria Executiva reunir-se-á:

- I Ordinariamente, a cada trimestre, podendo ser por meio virtual ou presencial, por convocação do seu Presidente; e
- II Extraordinariamente, em qualquer ocasião e quantas vezes forem necessárias, podendo ser virtual ou presencial, por convocação do Presidente.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva reunir-se-á com a presença mínima de 1/3 (um terço) de seus membros e decidirá por maioria de votos e, em caso de empate, o Presidente exercerá o voto de qualidade.

- Art. 44. Das reuniões da Diretoria Executiva lavrar-se-ão atas circunstanciadas e, ao final, após aprovadas, serão assinadas pelos presentes.
- Art. 45. O membro da Diretoria Executiva que, sem motivo justificado, não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas ou deixar de exercer suas funções perderá o cargo para o qual foi eleito.

Parágrafo único. As justificativas apresentadas deverão ser registradas na Ata da reunião.

- Art. 46. Compete à Diretoria Executiva, além das demais atribuições estabelecidas neste Estatuto:
- I Dirigir e administrar a Associação, atendendo a todas as suas finalidades:
- II Cumprir as disposições estatuárias e todos os atos normativos que as complementarem;
- III apresentar a Assembleia Geral o relatório de suas atividades referentes ao exercício anterior, acompanhado da indispensável prestação de contas;
- IV Elaborar o orçamento da Associação;
- V -Resolver sobre a admissão, readmissão, transferência e penalidades a serem aplicadas aos associados;
- VI Pronunciar-se sobre requerimento, sugestões e reclamações dos associados;
- VII Conceder licença aos seus membros e aos demais associados;
- VIII Designar representantes da Associação para coordenação geral, direção de departamento, órgãos, serviços, comissões, grupos de trabalho, filiais, execução de trabalhos vinculados e convênios, acordos, projetos, captação de recursos, subvenções e auxílios, podendo os mesmos serem contratados com remuneração pré-fixada pela mesma Diretoria;
- IX Designar representantes da Associação para o cumprimento do estabelecido no artigo 4º;

#6-

Ehlanto



- X Decidir sobre o empréstimo ou arrendamento de qualquer bem da Associação, desde que no interesse da mesma:
- XI Criar, instalar, suprimir ou redistribuir órgãos, serviços ou filiais, comissões e grupos de trabalho, como previstos nos artigos 4º, 5º, 6º;
- XII Aprovar os nomes dos chefes dos órgãos e serviços referidos nos incisos "VIII", "IX" e "XI" deste artigo;
- XIII Autorizar despesas imprevistas, não constantes do orçamento, dentro da disponibilidade do caixa;
- XIV Alterar o valor das contribuições dos associados;
- XV Expedir atos normativos, elaborar o Regimento Interno, elaborar os regulamentos dos órgãos e serviços, conferir títulos de associados honorários e beneméritos;
- XVI Aprovar ou não o recebimento de subvenções, doações, donativos legados, com ou sem encargos e assinatura de convênios com entidades públicas ou privadas; e
- XVII Convocar reunião do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, sempre que necessário.

Art. 47. Compete ao Presidente:

- I Executar todos os atos administrativos;
- II Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, regulamentares e regimentais, bem como os atos normativos emanados da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração;
- III representar a Associação em juízo ou fora dele, podendo nomear representantes ou mandatários;
- IV Despachar expediente, convocar e presidir as reuniões de Diretoria Executiva, com direito a voto qualitativo em caso de empate;
- V Apresentar à Diretoria Executiva, anualmente, conjuntamente com a proposta orçamentária, o programa de realizações a ser executado no exercício seguinte;
- VI Visar os balancetes apresentados pela Tesouraria dando conhecimento dos mesmos a Diretoria Executiva;
- VII Apresentar à Assembleia Geral, Relatório e Balanço Geral do exercício anterior;
- VIII Abrir, rubricar e encerrar os livros da Secretaria e Tesouraria;
- IX Admitir, suspender, contratar, licenciar ou demitir empregados da Associação, fixar-lhe os quadros, salários, gratificações, abonos, finanças, dilatar ou reduzir os horários de trabalho e fixar o respectivo regime;
- X Baixar atos normativos de sua competência, divulgar os atos normativos e administrativos da Associação;
- XI Aplicar penas aos associados e empregados, levando o fato ao conhecimento da Diretoria Executiva, que poderá reduzir, manter ou elevar a penalidade;
- XII- Encaminhar à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal os recursos interpostos às suas decisões, presidir as conferências, reuniões e sessões públicas;
- XIII- Autorizar as despesas orçamentárias, conceder adiantamentos ou suprimentos, ordenar pagamentos e visar os documentos da Tesouraria, licenciar os Diretores;
- XIV Escolher e dispensar os representantes da Associação e chefes dos órgãos e serviços;

tai lu \$

Elfantes



- XV- Nomear comissões e grupos de trabalho para estudos de assuntos e execução de tarefas vinculadas às finalidades da Associação;
- XVI- Receber auxílios e subvenções e assinar.
- a) com o Primeiro Diretor Secretário os diplomas honoríficos e de benemerência, as propostas aprovadas e as atas das reuniões da Diretoria Executiva;
- b) com o Primeiro Diretor Financeiro, cheques, cauções, ordens de pagamento e balanço; e
- poderá ainda, contrair obrigações, firmar contratos de locações, assinar escrituras sobre imóveis, transigir, acordar, renunciar a direitos, dispor do patrimônio social ou onerá-lo, obedecidas as prescrições deste Estatuto.

Art. 48. Compete ao Vice-Presidente:

- I Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos, assumindo a Presidência, no caso de vacância, conforme disposto no art. 44;
- II Coordenar ou dirigir os órgãos, serviços ou filiais, bem como as Comissões e Grupos de trabalho que forem deferidas pelo Presidente, em conformidade com o art. 46, inciso VIII; e
- III exercer as atividades que forem estabelecidas pelo Regimento Interno.

Art. 49. Compete ao Primeiro Diretor Secretário:

- I Organizar e dirigir todos os serviços da Secretaria:
- II Redigir e assinar a correspondência, exceto a que competir privativamente ao Presidente;
- III Redigir, assinar e publicar avisos, convocações, editais, instruções e circulares;
- IV- Expedir e assinar com o Presidente, os diplomas honoríficos e de benemerência e as propostas aprovadas;
- V Auxiliar o Presidente na elaboração do Relatório anual;
- VI Organizar a pauta e a ordem do dia das reuniões da Diretoria Executiva e proceder a leitura do expediente;
- VII Ler, lavrar e assinar com o Presidente as atas das reuniões da Diretoria Executiva; e
- VIII Exercer outras atividades que lhe forem deferidas pelo Regimento Interno e pela Diretoria Executiva.

Art. 50. Compete ao Segundo Diretor Secretário:

- I Substituir o 1º Secretário nas suas faltas e impedimentos:
- II No caso de renúncia, licença, morte ou perda de mandato do Primeiro Diretor Secretário, assumirá o cargo o Segundo Diretor Secretário;
- III Organizar e manter atualizados o cadastro dos associados;
- IV Zelar pela organização do Arquivo da Associação;
- V Responsabilizar-se pela guarda e conservação do material da Secretaria;
- VI Auxiliar o 1º Secretário em seus encargos e exercer outras atividades que lhe forem deferidas pelo Regimento Interno e pela Diretoria Executiva.

趣.

Objantos



Art. 51. Compete ao Primeiro Diretor Financeiro:

- I Organizar e dirigir todos os serviços da Tesouraria;
- II Manter sob sua guarda e responsabilidade, valores e documentos da Tesouraria;
- III promover a arrecadação da Receita e providenciar o pagamento das contas da Associação;
- IV Elaborar a proposta orçamentária, zelar para que se mantenha em dia a contabilidade da Associação;
- V Organizar, anualmente, o Balanço Geral de Ativo e Passivo para a devida prestação de contas, que acompanhará o Relatório;
- VI Depositar em estabelecimento bancários o dinheiro da Associação:
- VII Assinar com o Presidente cheques, cauções, ordens de pagamento, balanços e quaisquer outros documentos de responsabilidade do setor;
- VIII Passar ao seu sucessor todos os livros e documentos da Tesouraria, bem como o saldo em dinheiro, exigindo a respectiva quitação;
- IX Exercer outras atividades que lhe forem deferidas pelo Regimento Interno e pela Diretoria Executiva;
- X Ter sob sua responsabilidade, organizando o indispensável inventário, os bens móveis e imóveis da Associação e promover a conservação dos bens sociais.

Art. 52. Compete ao Segundo Diretor Financeiro:

- 1 Auxiliar o 1º Diretor Financeiro em seus encargos, substituindo-o em suas faltas e impedimentos;
- II No caso de renúncia, licença, morte ou perda de mandato do 1º Diretor Financeiro, assumirá o cargo o
 2º Diretor Financeiro;
- III incumbir-se de serviço de arrecadação;
- IV Organizar as concorrências e coletas de preços para a aquisição de materiais;
- V Dirigir suprimentos, dirigir outras atividades que lhe forem deferidas pelo Regimento Interno e pela Diretoria Executiva.

Seção IV - DO CONSELHO FISCAL

Art. 53. O Conselho Fiscal será constituído de 2 (dois) membros titulares e 2 (dois) suplentes, com mandato de quatro anos e será eleito pela Assembleia Geral, preferencialmente pessoas que possuam conhecimento e experiência na área contábil e financeira, e será coordenado por um de seus conselheiros escolhido entre seus membros.

Parágrafo único. Em caso de vacância será convocado o suplente de maior idade.

Art. 54. O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- I Ordinariamente, em tempo hábil, para apresentar parecer sobre o movimento financeiro, econômico e administrativo ao Presidente da Associação; e
- II Extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, mediante convocação de qualquer de seus membros ou do Presidente da Associação.

\$0.

PRT NO UNICO ORIGINATION ORIGINALIZATION ORIGI



Art. 55. Compete ao Conselho Fiscal:

- I Emitir parecer sobre as contas apresentadas pela Diretoria Executiva e examinar a escrituração contábil;
- II Dar parecer sobre as demonstrações contábeis do exercício anterior;
- III Dar parecer sobre aquisição ou alienação de patrimônio imobiliário:
- IV Examinar as contas, no caso de renúncia, perda do mandato ou morte do Presidente Executivo ou Diretor Financeiro, emitindo parecer:
- V Solicitar a convocação de Assembleia Geral Extraordinária quando verificar a ocorrência de motivos graves e urgentes e cumprir outras atribuições que lhes forem delegadas pela Assembleia Geral ou constarem do Regimento Interno.
- Art. 56. Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal, parentes dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração até 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si, até esse grau.
- Art. 57. O Conselho Fiscal deverá oportunizar prazo para o saneamento das irregularidades verificadas, de pelo menos 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, quando da rejeição das contas da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal deverá convocar Assembleia Geral para deliberar sobre as contas e destituir, se for o caso, seus responsáveis, se as irregularidades persistirem.

Seção V- DO CONSELHO DE AUTODEFENSORES

Art. 58. O Conselho de Autodefensores é composto por, no mínimo, 4 (quatro) membros entre titulares e Suplentes, sendo estes Pessoas com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades, com idade igual ou superior a 16 (dezesseis) anos, com mandato coincidente com o da Diretoria, eleitos pelos atendidos da Associação da Pessoa com Deficiência de São José da Tapera- AL/ APCD.

§1º Os membros do Conselho terão direito a voz e voto nas Assembleias Gerais.

§2º A eleição, atuação e organização do Conselho de Autodefensores serão definidas em regimento próprio.

Art. 59. O Conselho de Autodefensores tem como finalidade precípua a representação de Pessoas com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento, Autistas e Altas Habilidades da rede de apoio do município de São José da Tapera, na definição de prioridades e diretrizes para o Movimento das Famílias de Pessoas com Deficiência.

CAPÍTULO IV- DAS ELEIÇÕES

Art. 60. O processo eleitoral da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Associação da Pessoa com Deficiência de São José da Tapera- AL/ APCD ocorrerá a cada 4 (quatro) anos, devendo ser deflagrado pela Diretoria Executiva em exercício mediante ampla divulgação para todos os associados, com pelo menos 60

Fai Cu

John -

El Santos

CART NO UNICO OFICIO Não José de Mero Al Valido somente com Porto de Autente Com



(sessenta) días de antecedência, do edital que vai reger o processo eleitoral, e obedecerá aos seguintes critérios:

- I As chapas, com todos os nomes e cargos que as compõem, com pretensão de concorrer às eleições, deverão ser apresentadas para registro na Secretaria da Associação da Pessoa com Deficiência de São José da Tapera- AL/ APCD até 30 (trinta) dias anteriores à realização do pleito, devendo a Diretoria Executiva enviar às organizações afiliadas, no prazo de até 20 (vinte) dias, a relação das chapas inscritas;
- II Somente poderão integrar as chapas concorrentes associadas, há mais de dois anos do quadro de associados das organizações afiliadas, em dia com as suas obrigações estatutárias, que expressem em sua trajetória como voluntário a defesa dos princípios éticos e morais compatíveis com os da Associação da Pessoa com Deficiência de São José da Tapera- AL/ APCD;
- III Não poderão concorrer a eleição para o mesmo cargo aqueles que já tiverem ocupado três mandatos consecutivos naquela função;
- IV Não havendo inscrição de chapa no prazo estabelecido no inciso I, a Assembleia Geral convocada deliberará sobre a condução do processo eleitoral até sua conclusão;
- V Caberá ao Presidente da Assembleia Geral e ao Secretário dirigirem à Mesa Receptora de votos, organizando os trabalhos de votação e escrutinação, a proclamação dos resultados e posse dos eleitos; e
 VI o Presidente e o Secretário da Assembleia Geral e, consequentemente, da Mesa Receptora de votos não poderão fazer parte de qualquer das chapas concorrentes ao pleito.

Parágrafo único. As impugnações contra o registro das chapas poderão ser apresentadas pelas organizações aptas a votar até 10 (dez) dias que antecedem a eleição e serão julgadas, como matéria preliminar, pela Assembleia Geral.

- Art. 61. Terão direito a voto as organizações afiliadas admitidas a pelo menos 180 (cento e oitenta) dias antes da realização das eleições e em dia com as suas obrigações, cujo representante legal deverá registrar sua presença até o início da votação.
- §1º A chamada dos votantes far-se-á pela ordem alfabética na lista de presença.
- §2º A reunião de eleição se dará de forma presencial ou virtual, conforme o caso, e a votação será aberta.
- Art. 62. Encerrada a votação o Presidente da Assembleia Geral procederá a contagem dos votos e fará a divulgação da chapa vencedora.
- Art. 63. Havendo empate, os candidatos terão 5 (cinco) minutos para defenderem sua candidatura, e imediatamente se procederá nova votação, conforme a primeira.
- Art. 64. Havendo "chapa única" a eleição poderá ocorrer por aclamação.
- Art. 65. São inelegíveis, além das pessoas legalmente impedidas, aquelas condenadas em processo criminal transitado em julgado em todas as instâncias, bem como, aquelas cujas contas tenham sido julgadas irregulares e as condenadas por improbidade administrativa também com decisão definitiva.

Parágrafo único. Fica inelegível a pessoa que seja membro de Poder Executivo, do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos

Tei Qu &

Elfantos

CART - 30 UNICE OFICE
Value Sometimes AL



cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º (segundo) grau.

CAPÍTULO V- DO GRUPO DE APOIO VOLUNTÁRIO

Art. 66. O Grupo de Apoio Voluntário é formado por pessoas da comunidade que, por iniciativa própria, manifestem por escrito o desejo de exercer qualquer atividade voluntária, sem que tal acarrete vínculo empregatício e encargos sociais para a Associação.

Art. 67. O Grupo de Apoio Voluntário, constituído como unidade de serviços não remunerados tem o objetivo de colaborar com a Associação da Pessoa com Deficiência de São José da Tapera- AL/ APCD nas suas finalidades assistenciais à comunidade.

Art. 68. O Grupo de Apoio Voluntário será regido pela Lei Federal do Voluntariado e do Regimento Interno da Associação da Pessoa com Deficiência de São José da Tapera- AL/ APCD.

CAPÍTULO VI- DO PATRIMÔNIO

Art. 69. O patrimônio da Associação será constituído:

- I Pelos bens móveis e imóveis adquiridos ou que venham a ser adquiridos;
- II Pelos saldos de renda própria ou de recursos orçamentários, quando transferidos à conta patrimonial; e
 III Pelos saldos dos fundos associativos.
- Art. 70. Os bens pertencentes à Associação somente poderão ser utilizados para que a Diretoria Executiva atinja às finalidades sociais, vedada sua cessão em comodato ou alienação, mesmo parcial sem que se configure inquestionável benefício aos propósitos da Associação.

Seção I- DAS RECEITAS E DESPESAS

- Art. 71. A receita da Associação da Pessoa com Deficiência de São José da Tapera- AL/ APCD poderá ser proveniente de:
- I Taxas e contribuições dos associados;
- II Rendas patrimoniais e rendas oriundas de investimentos de seus bens e valores;
- III doações e legados que receber de pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem encargos;
- IV Subvenções ou auxílios prestados por pessoas jurídicas de direito público;
- V Receita oriunda de parcerias e receitas diversas, entre elas as de exploração comercial e industrial.
- VI- Associação da Pessoa com Deficiência de São José da Tapera- AL/ APCD além de suas despesas ordinárias reembolsará os membros da Diretoria executiva, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Conselho de Autodefensores das despesas autorizadas, que, comprovadamente fizerem para o desempenho de suas atribuições a serviço da instituição.

Seção II- DO REGIME FINANCEIRO

Art. 72. O Regime Financeiro obedecerá aos seguintes preceitos:

I - O exercício financeiro corresponderá ao civil;

Fair Que Jo.

Elisantos

JART JO UNICO



II - O orçamento discriminará a Receita e a Despesa dos diversos órgãos que compõem a Associação; e
III - a proposta orçamentária deverá ser elaborada de acordo com o plano global de realizações e os respectivos programas de trabalho, devendo ser aprovado pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VII- DA DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 73. Em caso de dissolução e extinção da Associação da Pessoa com Deficiência de São José da Tapera- AL/ APCD e observando os artigos 56 e 61 do Código Civil Brasileiro, seus bens responderão por todo o seu passivo, e o saldo, se houver, será destinado a outra instituição, legalmente constituída e em funcionamento, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social de sua sede, ou ainda a outra instituição pública ou privada de fins idênticos ou semelhantes, mediante decisão tomada em Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim, com quórum mínimo de 2/3 (dois terços).

Parágrafo único. Observado o disposto no caput, na hipótese de celebração de parceria com a administração pública, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra(s) pessoa(s) jurídica(s) de igual natureza, que preencha(m) os requisitos da Lei n.º 13.019/2014 e demais normas e regulamentos específicos aplicáveis e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização extinta.

CAPÍTULO VIII- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.74. Para maior desenvolvimento de suas atividades e perfeita integração e coordenação de seus serviços a Associação da Pessoa com Deficiência de São José da Tapera- AL/ APCD poderá criar serviços de direção e execução em toda área do município de São José da Tapera e em municípios vizinhos, desde que haja condições físicas e técnicas para o funcionamento.

Parágrafo único. Os Serviços e Filiais previstos no caput deste artigo serão subordinados diretamente à Associação da Pessoa com Deficiência de São José da Tapera- AL/ APCD.

Art. 75. As disposições deste Estatuto serão complementadas pelos Regulamentos e Regimentos Internos dos diversos Órgãos e Atos Normativos. Os Atos Normativos a que alude este artigo serão os seguintes:

- I Decisão da Assembleia Geral;
- II Resoluções da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração;
- III Pareceres do Conselho Científico:
- IV Portarias da Presidência da Associação;
- V Determinações dos Diretores;
- VI Ordens de Serviço dos Chefes e Subchefes, e instruções do Conselho de Administração.

Art. 76. Fica o Presidente da Associação da Pessoa com Deficiência de São José da Tapera- AL/ APCD, investido de poderes especiais para, em nome desta, celebrar acordos, convênios ou contratos com pessoas jurídicas ou direito público, ou ainda de direito privado.

Tu go.

EleJantos



Parágrafo único. O Presidente poderá designar Procurador ou Representante para, em nome da Associação da Pessoa com Deficiência de São José da Tapera- AL/ APCD executar os serviços vinculados aos acordos, convênios ou contratos objetos deste artigo.

Art. 77. Fica criado o Movimento Municipal de Autodefensores de São José da Tapera, composto de Pessoas com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento, Autistas e Funcionais, assistidas na Associação da Pessoa com Deficiência de São José da Tapera- AL/ APCD, cuja atuação será definida em regimento próprio.

Parágrafo único. Em casos de impossibilidades de auto representação, o assistido poderá ser acompanhado por um agente facilitador.

Art. 78. O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, procedendo-se ao devido registro junto ao Oficio de Registro Civil de Pessoas Jurídicas competente, revogando-se as disposições em contrário e mantendo-se a composição de seus órgãos de administração e fiscalização até o término de seus mandatos.

Este Estatuto foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19 de fevereiro de 2024 e entrará em vigor após registro junto ao Cartório de Registros Públicos de Títulos e Documentos da cidade de São José da Tapera-AL.

Januecly Antonio Bezerra Erivânia Lima dos Santos Presidente Executiva Vice Presidente Taiane dos Santos Sena Lucilene Lira da Silva 1ª Diretora Financeira 1ª Diretora Secretária 1º OFICIO Av. Elislo da Silva Maia, 260 - Cempo José Eune dos Santos - Tabelião Público Jossania Maria Maia dos Santos - St. Santos São José da Tapeta-AL Sob e nº de Ordem Registrada no livro protecolo fis. Registro de Titulos e Documentos e de Pesseas Juffdicas TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA REC. DE FIRMA Nº 2024-017122 Reconheço por semelhanca e firma de: JOAO PEDRO BASTOS DE OLIVEIRA*** da vardeda MACEIO - AL - 22/06/2024 14 55:32 SELO DIGITAL: AEM69888 - BVBD Confirm on define do ato eminito://setodigital.tjaj.jus.br/ Total: R\$ 4,39

TELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA - TITULAR







Peder Judiciario de Alageza Sele Digital Azul AEP76979-4FF7 04/03/2024 06:55 Doc. Sellcitente: 144,364 -Confirme autencicade em https://sellc.tjal.jus.hr

	DANE.
Sena est	
04,000	W X
Me de Sou	S.
Line BOSS STORES	



Poder Judiciário de Alagoas Selo Digital Azul AEP76980-WHNX 04/03/2024 09:58
Dec. Salicitante: 7-136.084 -7
Confirme autenboldade emhttps://sele.tjal.jus.b-



Peder Judiciano de Registra Como Selo Digital A auto CAD32024 POL SAIICHT

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE SÃO JOSÉ DA TAPERA - AL

Aos dezenove dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, às 19:00 horas, em segunda convocação, foi aberta, nos termos do art. 27, II e III alinea "a" c/c art. 34 do Estatuto Social, a ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE SÃO JOSÉ DA TAPERA - AL, a fim de cumprir a pauta previamente determinada no Edital de Convocação - nº 01/2024, seja ela:

- 1º Desvinculação da Associação do Movimento Pestalozzi;
- 2º Leitura e Alteração do Estatuto;
- 3° Fortalecimento do movimento da pessoa com deficiência no município de São José da Tapera.

Tomou a presidência da Assembleia a Presidente da Associação Pestalozzi de São José da Tapera, Sra. Erivânia Lima dos Santos, que como primeiro ato convocou-me, Sra. Taiane dos Santos Sena para secretariá-la. Presente a mesa, encontrava-se o Advogado, João Pedro Bastos de Oliveira, OAB/AL 19.610. Aberto os trabalhos, a Presidente fez uma breve explanação acerca da constituição da Associação Pestalozzi de São José da Tapera e sua contribuição para o fortalecimento do movimento de auxílio às pessoas com deficiência do município, expondo as obras e conquistas empreendidas por esta associação.

No entanto, em que pese a vasta contribuição social da associação, amplamente reconhecida pela população taperense, esta vem sendo constantemente repreendida pela Federação das Associações Pestalozzi de Alagoas - FEPESTALLOZI/AL, por supostamente, estar em desalinho com a programática política do movimento nacional das Associações Pestalozzi, chegando, aliás, receber Carta de Advertência por tal fato. Nessa toada, há intenção, por parte dos presentes associados, de desfiliar a Associação Pestalozzi de São José da Tapara -AL, do Movimento Pestalozziano e, por conseguinte, de sua Federação Estadual e Nacional.

Feito o breve introito, passou-se a ordem do dia.

A Presidente iniciou as discussões pondo em pauta a necessidade de desvinculação da Associação do Movimento Pestalozziano; apresentada a proposta, foi franqueada a palavra aos associados presentes para quem dela quisesse usar para debater a proposta. Sobre o tema, não houve quem quisesse debater. Em seguida, a Presidente colocou em votação a proposta de desvinculação da Associação do Movimento Pestalozziano; sendo tal proposta APROVADA a por a serio de proposta APROVADA a proposta

(Tai) (Pu)

轮

unanimidade dos presentes, deliberando-se ainda, que nos termos do art. 14 do Estatuto da Federação Nacional das Associações Pestalozzi, será apresentado requerimento/informações à presidência da FENAPESTALOZZI acerca da presente desfiliação.

Seguindo adiante, a Presidente continuou as discussões informando aos associados que levando em consideração a necessidade e particularidades da Associação, buscou auxilio de especialistas para realizar uma modernização do Estatuto Social, para que este possa atender com maior eficácia os anseios dos associados e da Associação como um todo. O corpo técnico realizou uma análise pormenorizada do Estatuto Social, e, considerando as necessidades e objetivos da Associação, levando-se ainda em consideração as leis e normas vigentes, bem como, outros estatutos de Instituições semelhantes de todo o Brasil, foram sugeridas as seguintes alterações no Estatuto, sob as seguintes justificativas:

ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVA
Alteração do Preâmbulo que passará a conter a seguinte redação: "Nós, participantes da Assembleia Geral Extraordinária que ordena o presente Estatuto para a Associação da Pessoa com Deficiência de São José da Tapera/AL - APCD, visamos a constituição de uma rede de apoio à pessoa com deficiência na comunidade taperense, tendo como primado a garantia de seus direitos consagrados na Constituição Federal, no Estatuto da Pessoa com Deficiência e em legislações correlatas"	Tendo em vista o objetivo de desvinculação da presente associação do movimento Pestalozziano, faz-se necessário alterar o preâmbulo, retirando tanto a denominação outrora utilizada, bem como, os objetivos gerais vinculados a FEPESTALLOZI/AL e a FENAPESTALOZZI.
Inclusão do Parágrafo Único no art. 1º que conterá a seguinte redação: "Paragrafo único: A Associação da Pessoa com Deficiência de São José Tapera- AL/APCD terá como símbolo e logomarca um coração azul com as formas entrelaçadas de pessoas se abraçando, seguido pelos signos "A", "P", "C", "D", em tons de azul.".	Tendo em vista o objetivo de desvinculação da presente associação do movimento Pestalozziano, faz-se necessário mudar o símbolo da associação, de modo que não mais reflita os caracteres identitários daquele movimento.
Alteração do art. 2º que passará a conter a seguinte redação: "Art. 2º A Associação da Pessoa com Deficiência de São José da Tapera/AL - APCD é uma associação civil, com personalidade jurídica distinta das de seus associados, de direito privado,	Tendo em vista o objetivo de desvinculação da presente associação do movimento Pestalozziano, faz-se necessário adequar sua denominação nas disposições estatutárias.

Tai (Pu)

JAR.

Ehr Santus military the out the

sem fins econômicos ou lucrativos. com duração indeterminada." Tendo em vista o objetivo de desvinculação da presente Alteração do parágrafo único do art. associação do movimento Pestalozziano, faz-se necessário 3º que passará a conter a seguinte adequar sua denominação nas disposições estatutárias. redação: Paragrafo único. Poderá o presente estatuto ser reformado desde que consulte os interesses da Associação da Pessoa com Deficiência de São José da Tapera/AL - APCD." Tendo em vista o objetivo de desvinculação da presente Alteração do art. 4º que passará a associação do movimento Pestalozzi, faz-se necessário conter a sequinte redação: "Art. 4º adequar sua denominação nas disposições estatutárias. Para atingir às suas finalidades a Associação da Pessoa com Deficiência de São José da Tapera/AL - APCD podera firmar termos de fomento. colaboração, parcerias, convênios e acordos com pessoas jurídicas de direito privado ou de direito público." Tendo em vista o objetivo de desvinculação da presente Alteração do art. 5°, caput, que associação do movimento Pestalozziano, faz-se necessário passará a conter a seguinte redação: adequar sua denominação nas disposições estatutárias. "Art. 5° A Associação da Pessoa com Deficiência de São José da Tapera/AL - APCD tem como finalidade, sempre com enfoque em seu público-alvo:" Tendo em vista o objetivo de desvinculação da presente Alteração do art. 6°, caput, e inciso I associação do movimento Pestalozzi, faz-se necessário que passará a conter a seguinte adequar sua denominação nas disposições estatutárias. redação: "Art. 6" Além das finalidades indicadas, anteriormente Associação da Pessoa com Deficiência de São José da Tapera/AL - APCD também tem como atuação: 1- Credenciar representantes no Município de São José da Tapera, nos âmbitos municipal, estadual nacional com a finalidade de representar a Associação da Pessoa com Deficiência de São José da Tapera/AL - APCD em suas armidades. Tendo em vista o objetivo de desvinculação da presente Alteração do art. 7°, caput, que associação do movimento Pestalozziano, faz-se necessário passará a conter a seguinte redação: adequar sua denominação nas disposições estatutárias. "Art. 7" A Associação da Pessoa com Deficiencia de São José da Tapera/AL - APCD, além de outras atividades, tem por finalidade todas as atividades relacionadas com o ensino geral e funcionamento de escolas que ministram educação infantil, ensino fundamental, médio, superior e pósgraduação no município de São José da Tapera, destinadas a oferecer aportunidade de instruções a todos,

inclusive proporcionar educação a estudantes carentes de recursos, que demonstrem aptidão e dentro das possibilidades da Associação." Tendo em vista o objetivo de desvinculação da presente Alteração do § 3°, do art. 7° que associação do movimento Pestalozziano, faz-se necessário passará a conter a seguinte redação:" adequar sua denominação nas disposições estatutárias. 3° 8 As nomeações administradores das unidades citadas no parágrafo 2º serão de competência da Diretoria Executiva da Associação da Pessoa com Deficiência de São José da Tapera/AL - APCD e terão seus mandatos limitados ao período desta." Tendo em vista o objetivo de desvinculação da presente Alteração do art. 8º, caput, que associação do movimento Pestalozziano, faz-se necessário passará a conter a seguinte redação: adequar sua denominação nas disposições estatutárias. "Art. 8º Para fins de complementação dos seus objetivos, a Associação da Pessoa com Deficiência de São José da Tapera/AL - APCD poderá promover, organizar e manter, além do Servico Social e os previstos no art. 4° e 5°, os seguintes serviços: Tendo em vista o objetivo de desvinculação da presente Alteração do art. 9°, caput, que associação do movimento Pestalozziano, faz-se necessário passará a conter a seguinte redação: adequar sua denominação nas disposições estatutárias. "Art. 9º Para a manutenção de suas atividades a Associação da Pessoa com Deficiência de São José da Tapera/AL - APCD poderá receber recursos, doações ou contribuições voluntárias, feitas por terceiros, pelos seus responsáveis, contribuintes ou pelos próprios beneficiários dos serviços, desde que seja garantido o livre acesso aos seus serviços, a todos deles necessitarem, independentemente de contribuição ou doação." Tendo em vista o objetivo de desvinculação da presente Alteração do art. 19, caput, que associação do movimento Pestalozziano, faz-se necessário passará a conter a seguinte redação: adequar sua denominação nas disposições estatutárias. "Art. 19. Cumprido o disposto nos artigos anteriores, as Associadas Afiliadas adquirem os direitos e assumem os deveres decorrentes deste Estatuto, do Regimento Interno e das deliberações tomadas pela Associação da Pessoa com Deficiência de São José da Tapera/AL - APCD."

Clai (lu) Jou.

Elpantos

Sale Carter Carter

Alteração do art. 25, caput, Parágrafo primeiro e Parágrafo segundo que passará a conter a seguinte redação: "Art. 25. São órgãos da Associação da Pessoa com Deficiência de São José da Tapera/AL - APCD:

Tendo em vista o objetivo de desvinculação da presente associação do movimento Pestalozzi, faz-se necessário adequar sua denominação nas disposições estatutárias.

1.1

Parágrafo primeiro. A partir do fortalecimento do Movimento de Autodefensores, fica obrigada a Associação da Pessoa com Deficiência de São José da Tapera/AL - APCD criar o Conselho de Autodefensores e promover sua posse conforme artigo 27, inciso I, alínea "e".

Parágrafo segundo. É vedada a acumulação de cargos eletivos na Associação da Pessoa com Deficiência de São José da Tapera/AL - APCD."

Alteração do art. 26, caput, que passará a conter a seguinte redação: "Art. 26. A Assembleia Geral, que poderá ser Ordinária ou Extraordinária, é o órgão máximo de deliberação da Associação da Pessoa com Deficiência de São José da Tapera/AL - APCD."

Tendo em vista o objetivo de desvinculação da presente associação do movimento Pestalozzi, faz-se necessário adequar sua denominação nas disposições estatutárias.

Alteração do art. 27, inciso I, que passará a conter a seguinte redação: "I - Ordinária de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos"

Alteração do art. 37, caput, que passará a conter a seguinte redação: "Art. 37. O Conselho de Administração é composto por no mínimo 4 (quatro) e no máximo 08 (oito) pessoas dedicadas à causa das pessoas com deficiência, e de pessoas idôneas e de notório saber com mandato de 4 (quatro) anos, coincidente com o mandato da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal."

Visando a estabilidade da Associação, bem como a viabilidade de implementação das alterações estatutárias, faz-se necessário alterar o período de reunião em Assembleia Geral.

Visando a estabilidade da Associação, bem como a viabilidade de implementação das alterações estatutárias, faz-se necessário alterar o período de mandato do Conselho de Administração.

Alteração do art. 41, caput, que passará a conter a seguinte redação: "Art. 41. A Associação da Pessoa com Deficiência de São José da Tapera/AL - APCD será dirigida e administrada pela Diretoria Executiva, eleita pela Assembleia Geral Extraordinária, respentadas as vedações impostas pelo artigo 39 da Lei Federal 13.019/2014, e todas as suas regulamentações, além de outras disposições legais pertinentes, com mandato de 4 (quatro) anos, sendo vedada mais de duas reeleições para

Tendo em vista o objetivo de desvinculação da presente associação do movimento Pestalozziano, faz-se necessário adequar sua denominação nas disposições estatutárias.

Han (lu)

JOBO -

Elfantes

ocupar o mesmo cargo consecutivamente, podendo ser candidato para cargos diferentes e constituída dos seguintes membros:"

Alteração do art. 53, caput, que passará a conter a seguinte redação: "Art. 53. O Conselho Fiscal será constituído de 2 (dois) membros titulares e 2 (dois) suplentes, com mandato de quatro anos e será eleito pela Assembleia Geral, preferencialmente pessoas que possuam conhecimento e experiência na área contábil e financeira, e será coordenado por um de seus conselheiros escolhido entre seus membros."

A fim de viabilizar a implementação das mudanças na estrutura organizacional da Associação, faz-se necessário simplificar a organização do Conselho Fiscal, bem como, adequar seu mandato ao dos demais membros da Diretoria da Associação.

Alteração do art. 58, caput, que passará a conter a seguinte redação: 0 Conselho 58. Autodefensores é composto por, no mínimo, 4 (quatro) membros entre titulares e Suplentes, sendo estes Pessoas com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades, com idade igual ou superior a 16 (dezesseis) anos, com mandato coincidente com o da Diretoria, eleitos pelos atendidos da Associação da Pessoa com Deficiência de São José da Tapera/AL - APCD."

Tendo em vista o objetivo de desvinculação da presente associação do movimento Pestalozzi, faz-se necessário adequar sua denominação nas disposições estatutárias.

Alteração do art. 59, caput, que passará a conter a seguinte redação: "Art. 59. O Conselho de Autodefensores tem como finalidade precípua a representação de Pessoas com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades da Associação da Pessoa com Deficiência de São José da Tapera/AL - APCD, na definição de prioridades e diretrizes para o Movimento."

Tendo em vista o objetivo de desvinculação da presente associação do movimento Pestalozzi, faz-se necessário adequar sua denominação nas disposições estatutárias.

Alteração do art. 60, caput, incisos l e II que passará a conter a seguinte redação: "Art. 60. O processo eleitoral da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Associação da Pessoa com Deficiência de São José da Tapera/AL - APCD ocorrerá a cada 4 (quatro) anos, devendo ser deflagrado pela Diretoria Executiva em exercício mediante ampla divulgação para todos os associados, com pelo menos

Tendo em vista o objetivo de desvinculação da presente associação do movimento Pestalozziano, faz-se necessário adequar sua denominação nas disposições estatutárias.

(Tai) (lu

Jen.

El Jantes

60 (sessenta) dias de antecedência, do edital que vai reger o processo eleitoral, e obedecerá aos seguintes critérios:

I - As chapas, com todos os nomes e cargos que as compõem, com pretensão de concorrer às eleições, deverão ser apresentadas para registro na Secretaria da Associação da Pessoa com Deficiência de São José da Tapera/AL - APCD até 30 (trinta) dias anteriores à realização do pleito, devendo a Diretoria Executiva enviar às organizações afiliadas, no prazo de até 20 (vinte) dias, a relação das chapas inscritas;

II - Somente poderão integrar as chapas concorrentes associadas, há mais de dois anos do quadro de associados das organizações afiliadas, em dia com as suas obrigações estatutárias, que expressem em sua trajetória como voluntário a defesa dos princípios éticos e morais compatíveis com os da Associação da Pessoa com Deficiência de São José da Tapera/AL - APCD;

Alteração do art. 67, caput, que passará a conter a seguinte redação:" Art. 67. O Grupo de Apoio Voluntário, constituído como unidade de serviços não remunerados tem o objetivo de colaborar com a Associação da Pessoa com Deficiência de São José da Tapera/AL- APCD nas suas finalidades assistenciais à comunidade."

Tendo em vista o objetivo de desvinculação da presente associação do movimento Pestalozziano, faz-se necessário adequar sua denominação nas disposições estatutárias.

Alteração do art. 68, caput, que passará a conter a seguinte redação: "Art. 68. O Grupo de Apoio Voluntário será regido pela Lei Federal do Voluntariado e do Regimento Interno da Associação da Pessoa com Deficiência de São José da Tapera/AL - APCD."

Tendo em vista o objetivo de desvinculação da presente associação do movimento Pestalozziano, faz-se necessário adequar sua denominação nas disposições estatutárias.

Alteração da "Seção I - Das Receitas, do Capitulo VI - Do Patrimônio" que passará a receber a seguinte nomenclatura: "Seção I - Das Receitas e Das Despesas".

A fim de viabilizar o adequado funcionamento da associação de acordo com suas previsões orçamentarias, faz-se necessário prever, além das fontes ordinarias de receita, as possíveis despesas inerentes ao seu funcionamento.

Tai (ku

JA .

to Santos

Alteração do art. 71, caput, que passará a conter a seguinte redação: "Art. 71 A receita da Associação da Pessoa com Deficiência de São José da Tapera/AL - APCD poderá ser proveniente de:"

Tendo em vista o objetivo de desvinculação da presente associação do movimento Pestalozzi, faz-se necessário adequar sua denominação nas disposições estatutárias.

Alteração do inciso VI do art. 71 do Estatuto, que conterá a seguinte redação: "VI - A Associação da Pessoa com Deficiência de São José da Tapera- AL/ APCD além de suas despesas ordinárias reembolsará os membros da Diretoria executiva, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Conselho de Autodefensores das despesas autorizadas, que, comprovadamente fizerem para o desempenho de suas atribuições a serviço da instituição."

Tendo em vista o caráter não lucrativo da associação, fazse necessário prever a possibilidade de reembolso de seus associados, sempre que despenderem recursos próprios em prol da manutenção da Associação.

Alteração do art. 73, caput, que passará a conter a seguinte redação: "Art. 73. Em caso de dissolução e extinção da Associação da Pessoa com Deficiência de São José da Tapera/AL - APCD, e observando os artigos 56 e 61 do Código Civil Brasileiro, seus bens responderão por todo o seu passivo, e o saldo, se houver, será destinado a associações que tenham como objeto a proteção e efetivação dos direitos das pessoas legalmente deficiência, constituida e em funcionamento, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social de sua sede, ou ainda a outra instituição pública ou privada de fins idênticos ou semelhantes, mediante decisão Assembleia Geral tomada em Extraordinária convocada para este fim, com quorum mínimo de 2/3 (dois tercos)."

Tendo em vista o objetivo de desvinculação da presente associação do movimento Pestalozzi, faz-se necessário adequar sua denominação nas disposições estatutárias; para além disso, de acordo com as previsões do Código de Processo Civil, em caso de dissolução de associação ou fundação, persistindo saldo após seu passivo responder por seus débitos residuais, os seus bens deverão ser destinados a entidade que tenham objetivo semelhante ao da associação que foi dissolvida ou extinta.

Alteração do art. 74, caput e parágrafo único que passarão a conter a seguinte redação: "Art. 74. Para maior desenvolvimento de suas atividades e perfeita integração e coordenação de seus serviços a Associação da Pessoa com Deficiência de São José da Tapera/AL - APCD poderá criar serviços de direção e execução em toda área do município de São José da Tapera e em municípios vizinhos,

Tendo em vista o objetivo de desvinculação da presente associação do movimento Pestalozzi, faz-se necessário adequar sua denominação nas disposições estatutárias. Ademais, mostra-se necessária a previsão estatutária no sentido de ser possível que a Associação exerça sua atividade em municípios circunvizinhos a fim de potencializar a execução de seus objetivos estatutarios

Tan (lu)

antin

desde que haja condições físicas e técnicas para o funcionamento. Paragrafo único. Os Serviços e Filiais previstos no caput deste artigo serão subordinados diretamente Associação da Pessoa com Deficiência de São José da Tapera- AL/ APCD" Tendo em vista o objetivo de desvinculação da presente Alteração do art. 76, caput e parágrafo associação do movimento Pestalozzi, faz-se necessário único. que passará a conter a seguinte adequar sua denominação nas disposições estatutárias. redação: "Art. 76. Fica o Presidente da Associação da Pessoa com Deficiência de São José da Tapera/AL - APCD, investido de poderes especiais para, em nome desta, celebrar acordos, convênios ou contratos com pessoas jurídicas ou direito público, ou ainda de direito privado. Paragrafo único. O Presidente poderá Procurador designar Representante para, em nome da Associação da Pessoa com Deficiência de São José da Tapera/AL - APCD, executar os serviços vinculados aos acordos, convênios ou contratos objetos deste artigo." Tendo em vista o objetivo de desvinculação da presente Art. 77. Fica criado o Movimento associação do movimento Pestalozzi, faz-se necessário Municipal de Autodefensores de São adequar sua denominação nas disposições estatutárias. José da Tapera, composto de Pessoas com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Funcionais, assistidas na Associação da Pessoa com Deficiência de São José da Tapera/AL - APCD, cuja atuação será definida em regimento próprio.

Apresentada as propostas de alteração no Estatuto para modernização e consecução dos objetivos da Associação, a Presidente franqueou a palavra para que dela quisesse usar para debater as mudanças propostas.

Sobre o tema, não houve quem quisesse debater. Em seguida, a Presidente colocou em votação as alterações, sendo tais mudanças **APROVADAS** a unanimidade dos presentes.

Foi dada a palavra para quem dela quisesse utilizar. Não havendo novas manifestações pelos presentes e exaurida a ata, às 20:30 a presidente encerrou a

Assembleia sendo lavrada por mim a presente ata, sendo a mesma assinada por mim, pela presidente e pelos demais membros da diretoria presentes.

São José da Tapera-AL, 19 de fevereiro de 2024.

Orivania Lima Erivânia Lima d		Jandeclly Antonio Be	
Call .	ina da Silva da Silva	Taiane dos Santos Se 1º Diretora Secret	5 Senzi ena
Peder Judiciario de Alagose Sele Digitari Azul AEP76975-04JL 04/03/2024 09:49 Dec Selicitirario - 144 364 - Corforne autorito case em OFFICIO https://sele-usi-jus.gov/s/corforne-sitence-asis em OFFICIO https://sele-usi-jus.gov/s/corforne-sitence-asis em OFFICIO Bed Judiciario de Alagose Sele Digitari Azul AEP76974-AR23 Dec Selicitirario - 296 484 - Corforne autorito case em https://sele-usi-jus.gov/s/corforne-sitence-asis em official-asis em of	João Pedro B	o Boto de licero	The Notes of the Pontes of the Notes of the Pontes of the
See hard de lagare / to CA See Home horse of the lagare has the la	A CENTRAL ACCEPTANCE OF THE PARTY OF THE PAR	Page 100 Co. S. C.	CERTIDAO CERTIDAO CONTROL Registro de Trabo e Decumentos e Artes Marios de Sarios de Sarios de Consensos de Consensos de Control d

LISTA DE PRESENÇA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL

DATA: 19/02/2024

Edital nº 01/2024

Pauta:

- 1º Desvinculação da Associação do Movimento Pestalozzi;
- 2º Leitura e Alteração do Estatuto;
- 3º Fortalecimento do movimento da pessoa com deficiência no município de São José da Tapera.

ASSOCIADOS	ASSINATURA	
ERIVANIA LIMA DOS SANTOS	Veirania Vina des Gantes	
JANDECLLY ANTONIO BEZERRA	landeally hatris germa.	
LUCILENE LIRA DA SILVA	Lucilene lina da Silva	
MARIA RITA DA SILVA	Maria Rita da silva	
TAIANE DOS SANTOS SENA	Taian do sentos sene	
PATRÍCIA DE OLIVEIRA VIANA	spatricio dellaisa vieno	
ROSICLEIDE MARIA HONORIO	RosiclEiDE MasRioHonoRio	
ADILEIA SANTOS RIBEIRO	Adelia Santos Ribeiro	
LEONARDO MIGUEL GOMES PEREIRA	Leanenta Miguel 6 Pensina	
CLAUCIANA GONZAGA		
JOSÉ WELINGTON ROBERTO DOS SANTOS	Just Walington R S	
LUCIMA DE ARAUJO PEREIRA	Berima de Agus Perira	
TASSYANE DOS ANJOS SOARES	Passyane des Culos A horres.	
PATRICIA MELO PEREIRA	Patricia Melos Perina	
EDNEIDE DOS SANTOS SOARES	Ednise des Son Es Socors	
JOSELANIA MARIA DE OLIVEIRA	Cosebuia Mario de Clari	
AMIANA DOS SANTOS DOMINOUS NO SOLÃO		
NIKELE PEREIRA LETTE	· Mykelle Pereira Reite	
JORDANA DOS SANTOS FEITOSA	influence tolerid trule	
	Les diano Des Santo Elica	

Har Jahren Carter